



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 38/2016

Dispõe sobre a instalação de bancos em todos os pontos de ônibus do município de Campo Largo e dá outras providências.

Autor: Vereadora Lindamir Maria Ivanoski

RELATÓRIO

Através deste expediente legislativo, a proposição da ilustre Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, consubstanciada na forma de Projeto de Lei sob n. 38/2016, submete à apreciação do Soberano Plenário Projeto de Lei epigrafado que: “*Dispõe sobre a instalação de bancos em todos os pontos de ônibus do município de Campo Largo e dá outras providências*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, ao ser autuado no Departamento de Processo Legislativo recebeu o nº 38/2016, sendo enviado a esta Comissão Permanente a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 34 e 35 do Regimento Interno desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, a Autora assinala, em síntese, que: “(...) grande parcela da população que se utiliza do transporte são trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência que se esforçam para poderem ter uma vida com maior qualidade. Assim o objetivo principal é proporcionar a nossa população usuária dos transportes urbanos, um mínimo de bem-estar, reduzir o desconforto (...)”.

Desse modo, percebe-se claramente o benefício que o referido Projeto de Lei proporcionará ao bem estar, conforto e saúde dos usuários de transporte coletivo do município.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o art. 40, I, “e” da Lei Orgânica do Município, infere que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

“I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
(...)

e) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais de qualquer natureza;”

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, no aspecto regimental, faculta-se ao Vereador apresentar à Câmara Municipal medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e de sua população.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, esta Comissão, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

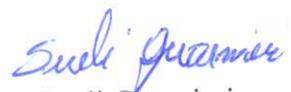
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 38/2016, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Campo Largo, em 15 de junho de 2.016.

Comissão de Justiça e Redação


João Marcos Cavalin Cuba
Presidente


Dirceu Mocelin
Relator


Sueli Guarnieri
Membro